



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

PROJETO DE LEI

INSTITUI A “LEI LUIGHI” QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO NOS ESTÁDIOS, QUADRAS, ARENAS E QUAISQUER LOCAIS QUE PROMOVAM EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

Art. 1º: Fica instituída no âmbito do Município de Vitória a Política Municipal de Combate ao Racismo nos estádios, quadras, arenas e quaisquer locais que realizem eventos esportivos.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Racismo: toda e qualquer forma de discriminação, preconceito ou violência, direta ou indireta, contra indivíduos ou grupos com base em sua raça, cor, ascendência ou etnia, incluindo atos de injúria racial, exclusão, segregação, humilhação ou qualquer outra conduta que viole a dignidade da pessoa humana, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e o Código Penal.

II - Evento esportivo: toda e qualquer competição, partida, torneio, campeonato, demonstração ou exibição de práticas desportivas, organizadas por entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto, conforme definidas no art. 13 da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 e Lei 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), bem como aqueles promovidos por organizações públicas ou privadas, em estádios, quadras, arenas ou qualquer outro espaço destinado à prática esportiva no município de Vitória.

Art. 3º A Política Municipal de Combate ao Racismo nos Eventos Esportivos, de que trata o art. 1º desta Lei, tem como objetivo combater a qualquer manifestação de racismo nos estádios, nas arenas quadras e em quaisquer locais que realizem eventos esportivos, buscando mantê-los como espaços acolhedores e de conscientização para toda a comunidade esportiva.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

Art. 4º São ações da Política Municipal de Combate ao Racismo nos eventos esportivos:

I - A promoção de campanhas de conscientização, informação e prevenção ao racismo, incluindo a divulgação de canais de denúncia e de apoio às vítimas, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, tais como telões, alto falantes, murais, telas, panfletos e outdoors;

II - A Interrupção temporária da partida em andamento no caso de conduta racista praticada de forma individual ou por grupo de pessoas, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e as previstas no regulamento da competição e na legislação desportiva;

III - O encerramento total da partida em andamento no caso de conduta racista praticada de forma individual ou por grupo de pessoas sem prejuízo das sanções cíveis, penais e as previstas no regulamento da competição e na legislação desportiva.

Parágrafo único: As diretrizes previstas neste artigo poderão ser aplicadas em qualquer evento esportivo realizado em estádios, arenas, quadras ou demais espaços destinados à prática esportiva no município de Vitória.

Art. 5º Fica criado o “Protocolo de Combate ao Racismo” a ser realizado nos estádios, arenas, quadras e quaisquer lugares que realizem eventos esportivos, devendo seguir o seguinte rito:

I – A fixação de cartazes ou placas informando ao cidadão a possibilidade de denúncia de atos racistas a qualquer autoridade presente no evento esportivo.

II – Ao tomar conhecimento da ocorrência de racismo, o delegado da partida, árbitro ou organizador do evento, deverá proceder as medidas necessárias para a interrupção obrigatória prevista no art. 4º desta Lei.

III – A interrupção se dará pelo tempo que o organizador do evento, delegado da partida ou árbitro entender necessário, podendo ser determinada a retirada temporária dos atletas do campo, quadra ou arena pelo período de até 10 (dez) minutos, até que cessem as manifestações racistas;

IV – Após a interrupção, caso a conduta racista persista, o organizador do evento, delegado da partida ou árbitro poderá informar aos presentes a decisão de exercer a faculdade de encerrar a partida nos moldes do art. 4º





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para a concessão de repasses de verbas públicas municipais a clubes, federações, ligas ou confederações esportivas, considerando a adoção de medidas concretas e eficazes de combate ao racismo nos eventos esportivos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir sua plena implementação e aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 09 de Abril de 2025.

Bruno Malias

Vereador de Vitória

Ana Paula Rocha

Vereadora de Vitória





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

JUSTIFICATIVA

O racismo nos esportes é uma realidade persistente que afeta diretamente atletas, torcedores e demais envolvidos em eventos esportivos. O ambiente esportivo, que deveria ser um espaço de inclusão, respeito e celebração da diversidade, ainda registra casos recorrentes de discriminação racial, evidenciando a necessidade de medidas eficazes para coibir essa prática inaceitável.

Diante desse cenário, propomos a "Lei Luighi" – Política Municipal de Combate ao Racismo nos Estádios, Arenas e Eventos Esportivos de Vitória. O projeto visa estabelecer diretrizes para a erradicação do racismo em ambientes esportivos, promovendo campanhas educativas, garantindo a proteção às vítimas e impondo sanções para aqueles que não adotarem medidas preventivas e punitivas contra atos discriminatórios.

Entre as principais ações previstas na Lei Luighi, destacam-se a obrigatoriedade de campanhas de conscientização nos eventos esportivos municipais, a criação de medidas de acolhimento e apoio às vítimas, e a implementação de um protocolo específico para o combate ao racismo. Esse protocolo determina a interrupção de partidas em caso de ocorrências de racismo ou o encerramento do evento esportivo. Além disso, prevê a suspensão de benefícios municipais para clubes, federações e entidades que não adotarem práticas concretas para coibir o racismo.

A proposta também enfatiza o papel das autoridades presentes nos eventos esportivos e cria um sistema eficaz de prevenção e repressão ao racismo, garantindo que os espaços esportivos do município sejam acolhedores e potencializadores de talentos.

O esporte tem o poder de transformar vidas e unir pessoas, independentemente de raça, origem ou classe social. Contudo, para





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

que esse potencial seja plenamente alcançado, é fundamental que todas as formas de discriminação sejam combatidas com rigor. A presente legislação representa um avanço significativo nessa luta, estabelecendo um compromisso real de Vitória com a promoção da igualdade e o respeito no esporte.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, garantindo que Vitória se posicione na vanguarda do combate ao racismo no esporte e sirva de exemplo para outras cidades.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 09 de Abril de 2025.

Bruno Malias

Vereador de Vitória

Ana Paula Rocha

Vereadora de Vitória



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003100360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em 09/04/2025 13:47

Checksum: **426500AFEC6D879FC818509E31E7C62E79A4B32C92EBCD1610C34AC152D54563**

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 09/04/2025 16:28

Checksum: **DA018E9914331C7D845EECFBC8876D51AB672575E934BD98C95683D82F9878DA**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003100360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.